

=LEI MUNICIPAL N.º 2.491, DE 26 DE JANEIRO DE 2011=

“Conceder reajuste salarial a todos os servidores do Poder Legislativo ativos, inativos e pensionistas do poder executivo e dá outras providências”.

Autor: A Mesa Diretora, Oswaldo Marques Júnior – Presidente; Adriano Eugênio Barbosa – 1º. Secretário; e Marcos Antonio de Alencar – 2º. Secretário.

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, nas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo, autorizado a conceder reajuste salarial aos dos servidores Públicos ativos, inativos e pensionistas do legislativo municipal retroativo a 01 de janeiro de 2011, a razão de 3,86%, a incidir nos vencimentos após a aplicação da revisão geral anual.

Art. 2º. Para cobertura das despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotações próprias do orçamento do legislativo municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2011.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 26 de janeiro de 2011.

*Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal*

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

*Karina Paula Guimarães
Secretária*